



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## CONVÊNIO Nº 002/2022

**CONVÊNIO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada simplesmente de **ALEP**, com sede à Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.799.542/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF/MF nº 198.072.879-87, pelo Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e pelo Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, brasileiros, maiores e capazes, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP**, doravante denominada simplesmente **AMP**, com sede à Praça General Osório, 400, 4º andar – conjunto 401, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente Aparecido Jose Weiller Junior, brasileiro, portador da RG nº 5.855.811-7 e inscrito no CPF nº 801.083.009-78, neste ato denominada **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto patrocínio para a realização do evento Governo 5.0 e Desenvolve Paraná – Sustentabilidade a Serviço da População, com apoio do Governo do Estado (2ª edição), a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 16, 17 e 18 de Novembro de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. DA ALEP:

2.1.1. Repassar à AMP o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser depositado na conta bancária da AMP, no Banco do Brasil, Agência 3848-2, Conta Corrente nº 21561-9, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

2.1.2. Designar servidores da ALEP como gestores do convênio, objetivando exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

discricionário de reorientar ações, modificar plano de trabalho e cronograma de desembolso, conforme necessidade do evento devidamente justificado e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

2.1.3. Intermediar o diálogo com o Governo do Paraná para assegurar a parceria deste na realização do evento "Sustentabilidade a Serviço da População - Governo 5.0 e Desenvolve Paraná".

2.1.4. Receber e analisar a prestação de contas prevista no item 2.2.4, desta cláusula.

## 2.2. DA AMP:

2.2.1. Aplicar os recursos repassados, cumprindo a finalidade objeto deste convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, anexo. (POSTERIORMENTE).

2.2.2. Celebrar contrato com fornecedores e ou prestadores de serviços adimplentes com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e FGTS, este quando for o caso, mediante cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A cotação deverá conter, pelo menos, três orçamentos, com exceção dos casos de inexigibilidade que deverão ser devidamente justificados pela AMP, conforme legislação vigente;

2.2.3. Executar o objeto deste convênio em estrita observância às cláusulas pactuadas pelos partícipes, em especial o contido no Plano de Trabalho, sendo vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

IV - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;

V - Realizar despesas, com multas, com juros ou com correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realizar despesas com publicidade, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

2.2.4. Remeter à ALEP prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

I - Cópia dos Planos de Trabalho e Cronograma de Desembolso do Convênio;

II - Cópia do Termo do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver;

III - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

IV - Relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas no objeto do Convênio;

V - Demonstrativo da conciliação dos saldos da conta bancária do Convênio;

VI - Cópia da publicação do extrato do Convênio e, quando houver, de seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado do Paraná;

VII - Cópia do Parecer do Controle Interno da ALEP, emitido sobre o Convênio e, se houver, dos seus respectivos Termos Aditivos;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

VIII - Cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver emitidas pelo Órgão ou Entidade concedente;

IX - Relatório circunstanciado da AMP sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Convênio;

X - Documentos originais comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Convênio:

- Notas Fiscais Eletrônicas, recibos, devidamente atestado pela AMP;
- Guias de recolhimento dos tributos retidos, acompanhados das respectivas certidões negativas das fazendas municipal, estadual e federal, ministério do trabalho; e,
- Certidão de regularidade do FGTS, com vigência durante a contratação e pagamento da despesa.

XI - Extratos originais de toda a movimentação financeira da conta bancária do Convênio;

XII - Documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Convênio, quando houver;

XIII - Cópias legíveis, dos documentos de cotação de preço, ou das justificativas quanto à sua inexigibilidade;

XIV - Originais dos contratos firmados com terceiros, pela conveniente, acompanhados do curriculum vitae quando de tratar dos palestrantes;

§1º - A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, indicados nos incisos III e V deste artigo, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

§2º - Para fins de cumprimento dos dispostos no inciso XI deste artigo, as Notas Fiscais Eletrônicas deverão atender a todos os requisitos e elementos característicos, indispensáveis à sua legalidade jurídico-administrativa, inclusive quando se tratar de Nota Fiscal Avulsa para a Pessoa Física.

§3º - Em caso de pessoa física, fica dispensada a Nota Fiscal Eletrônica desde que o recibo devidamente assinado, conste nome e endereço completos do prestador de serviço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e número do Registro Geral (RG) com indicação do respectivo órgão expedidor, acompanhado da comprovação de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Certidão Negativa de Débito da Municipalidade, vinculada ao prestador de serviço.

2.2.5. No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência do convênio;

2.2.6. Submeterá aprovação da ALEP qualquer modificação no objeto deste Convênio.

2.2.7. Qualquer pagamento a ser realizado pela AMP deverá ser feito mediante a apresentação das respectivas certidões negativas do contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. A AMP deverá oferecer como contrapartidas deste convênio o seguinte:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Quantidade	Descrição da contrapartida
1	Estande de até 40m <sup>2</sup> para exposição de projetos e material da ALEP, vídeos ou material de sua escolha. O estande poderá ser o padrão normalmente utilizado pela empresa ou conforme layout do evento.
1	Inserção de vídeo institucional de até 3 minutos na abertura do evento.
1	Inserção da logomarca da ALEP nos convites eletrônicos.
1	Inserção da logomarca da ALEP em todo material de comunicação do evento (banners e redes sociais).
1	Inserção da logomarca da ALEP em material de credenciamento

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O repasse dos recursos de que se trata a Cláusula Segunda correrá por conta da dotação orçamentária 001.001.6000.3350.4102 – Contribuições a Entidades Privadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Se constatado pela ALEP desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada, obrigada a restituir à CONCEDENTE o valor de repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio com a instauração de processo administrativo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

5.2. A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes conveniadas, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, por caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou de ordem legal, ou por mútuo consentimento dos convenentes.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. As partes conveniadas deverão manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

6.1.1. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

6.2. À ALEP caberá promover a gestão do Convênio mediante:

a) Monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

b) Acompanhamento da execução do objeto conveniado por meio dos servidores a serem designados pelo Presidente da Assembleia, denominados gestores, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

c) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;

d) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

6.3 A gestão do presente convênio será exercida pelo servidor Rubens Santarém Junior (matrícula nº 3017833) ou, na sua ausência, pelo servidor Leonardo Augusto De Oliveira Portes (matrícula nº 3017561).

6.3. A fiscalização pela concedente consistirá em concordância com a aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio.

6.3.1 A fiscalização pela concedente será realizada pelos servidores Cleusa de Fatima Caieiro (matrícula 3016403); Dylliardi Alessi (matrícula 3017951) e Jaime Humberto Santorsula Martins (matrícula 3016475).

6.3.2A fiscalização pela conveniente será exercida pelo senhor Presidente Aparecido Jose Weiller Junior.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a CONCEDENTE acrescer ou suprir o valor do repasse, a depender de sua necessidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - Estado de Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dele ser tiradas tantas cópias quantas forem necessárias à sua fiel execução.

Curitiba (PR), 07 de novembro de 2022.

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Primeiro Secretário

ROBERTO COSTA CURTA  
Diretor-Geral

APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR  
Associação dos Municípios do Paraná

1ª Assinatura

Nome: Lucas Echerovica  
RG: 9.561.323-5  
CPF: 064.986.349-60

Testemunhas:

2ª Assinatura

Nome: Elisângela Cristina Good  
RG: 7835162-4  
CPF: 034889329.90